

LIDO
Na Sessão de:
28/03/2022



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

28/03/2022

PROTOCOLO Em <u>23/03/22</u> Hrs <u>10:05</u> Sob nº <u>1137</u> Ass.: <u>Policiana Silveira</u>	Projetos De Lei	Nº <u>61 / 2022</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
Emenda			

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
28/03/2022

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

1. Existência de eventual ação judicial cobrando diferenças de repasses do FUNDEF, FUNDEB ou qualquer tipo de ação afim movida contra a União.
2. No caso de existência, número do processo, posição do precatório e valor.
3. No caso de não ter trânsito em julgado, montante pleiteado até a última atualização.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2022.03.22
18:41:54 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi aprovada pelo Senado Federal o PL 556/2022, que regulamento o pagamento dos eventuais precatórios do FUNDEF e FUNDEB aos Estados e Municípios, sendo certo que tais valores, conforme proposto, terão percentual direcionado aos profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021); e os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais.

Importante dizer que o projeto estabelece que os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Pelo exposto, a fim de antecipar o processo de gênese legislativa para essa lei específica, faz-se, antes de tudo, necessário ter conhecimento da existência de eventuais créditos na forma de precatórios ou de ação ainda não transitada em julgada.

De todo modo, trata-se de informação pública e de interesse social, razões pelas quais propomos o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da **Câmara Municipal**:

Art.

1º

[...]

2

Cpastorello

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade